



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20.081-000

Tel: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

223

C-DEPJUR 058/94

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E
M.P.E - MONTAGENS E PROJETOS
ESPECIAIS S/A NA FORMA ABAIXO.

A Companhia Docas Rio de Janeiro, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº21, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, AUGUSTO REZENDE DE MENEZES, CPF nº 011.123.767-04, e a firma M.P.E - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, com sede na Rua Miguel Angelo, 37 - Pr 63-B - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 31.876.709/0001-89, por diante denominada Contratada, neste ato representada seu Presidente RENATO RIBEIRO ABREU, CPF nº 181.839.567-34, segundo a documentação constante do processo nº 1-5974/92, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, celebram por força deste termo o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste Contrato é a manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos eletromecânicos e eletrônicos, bem como a operação com manutenção da subestação do Porto de Sepetiba.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos orçamentários o valor total do presente contrato é de R\$ 1.820.948,88 (um milhão, oitocentos e vinte mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), e os recursos correrão por conta da rubrica MANUTENÇÃO - DIROPE.

1

Conclusão 011/93



CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal entre as partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ter início em até 30 (trinta) dias à contar da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O preço unitário global para a execução dos serviços, objeto deste contrato é resultado da composição dos valores ofertados nas Planilhas em anexos, os quais serão utilizados na elaboração das medições periódicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições, exceto a inicial e a final serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, ao final de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas emitidas com base nos Certificados de Medição mencionados no parágrafo primeiro, inclusive as de reajustamento, terão seus valores considerados como preço à vista, tomando-se como base a data de término de cada período de aferição adotando-se como tal o último dia de cada mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos das faturas, serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data mencionada no parágrafo segundo tendo seus valores corrigidos com base na variação do IPCR PRO-RATA DIA até a data de seu efetivo pagamento, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) Até o 5º (quinto) dia após o período de aferição a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- b) Até o 7º (sétimo) dia após o período de aferição a Contratada deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20.081-000

Tel: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO QUARTO - O imposto sobre serviço que for devido, será de responsabilidade da Contratada, e pago ao Município de Itaguaí, em guia própria, devendo, posteriormente, ser comprovado o seu pagamento junto à fiscalização da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS;

PARÁGRAFO QUINTO - A atualização financeira proposta no parágrafo terceiro terá sua vigência suspensa pelo prazo de doze meses, que poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

Os preços mencionados na Cláusula-Quinta serão reajustados anualmente de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I' - I)}{I}$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento a ser calculado

V = Valor do serviço a ser reajustado

I = índice específico da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, para o mês de agosto/93

I' = Idem para o mês anterior ao da execução dos serviços

Serão adotados os seguintes índices específicos:

- a) Equipe básica (Anexo II)
Coluna 10 - mão-de-obra na Construção Civil
- b) Equipamentos (Anexo V)
Coluna 15 - preços por atacado, máquinas e equipamentos



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20.081-000

Tel: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA-SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratada :

a) Serviços de caráter permanente:

- Manutenção preventiva eletromecânica e eletrônica, de acordo com o Plano de Manutenção a ser fornecido pela CDRJ;
- Inspeções de caráter eletromecânico e eletrônico;
- Lubrificação;
- Manutenção corretiva, objetivando restabelecer as condições originais dos equipamentos realizadas em comum acordo com a Fiscalização da CDRJ;
- Manutenção corretiva durante o acompanhamento à operação portuária realizada no Porto, e de acordo com a solicitação de escala feita pela Fiscalização;
- Planejamento e programação dos serviços de modo a não provocar embaraços à operação portuária;
- Limpeza, pintura e tratamento anticorrosivo das máquinas e equipamentos;
- Execução de pequenos serviços de pintura em equipamentos elétricos e partes estruturais atingidas após a intervenção da manutenção;
- Fornecimento de pessoal habilitado pela empresa concessionária de energia elétrica, para, em regime de revezamento, responder pela operação da subestação principal 138KV, do Porto de Sepetiba.



b) os serviços objeto deste Contrato deverão compreender os seguintes equipamentos e instalações:

- Descarregadores de navios com capacidade de 1.500 (hum mil e quinhentas) t/h, incluindo caçambas tipo clam-shell, guinchos de manobras das caçambas, alimentadores de bandeja, motores elétricos e demais conjuntos dos equipamentos;
- Descarregadores de navios com capacidade de 800 (oitocentas) t/h, incluindo caçambas tipo clam-shell, guinchos de manobras das caçambas, alimentadores de bandeja, motores elétricos e demais conjuntos dos equipamentos;
- Trilhos TR 90 para translação dos Descarregadores, e sistema de fixação dos mesmos;
- Sistema elétrico dos Descarregadores, tanto em baixa quanto em média tensão, e acionamentos eletrônicos;
- Empilhadores de carvão com capacidade de 4.500 (quatro mil e quinhentas) t/h, incluindo trailer de subida do transportador de correia, lança para empilhamento, calha central de descarga, motores elétricos, acionamento hidráulico de levantamento da lança, translação do pórtico e demais conjuntos dos equipamentos;
- Recuperadores de carvão com capacidade de 3.000 (três mil) t/h, incluindo roda de caçambas, lança, transportador alimentador do pátio, calha de descarga, acionamento hidráulico do levantamento da lança, acionamento tiristorizado, giro da lança, translação do pórtico, motores elétricos e demais conjuntos dos equipamentos;
- Trilhos TR 90 para translação dos empilhadores e Recuperadores, bem como seus sistemas de fixação;
- Sistemas elétricos dos Empilhadores e Recuperadores, tanto em baixa quanto em média tensão;



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20.081-000

Tel: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- Sistema de transportadores de correia e cabeças móveis, composto por 27.000 (vinte e sete mil) metros de correia Flexsteel, Good Year, 2.000 mm de largura, grupos de comando constituídos por motores elétricos, redutores, freios, acoplamentos e polias com potências variáveis de 40 a 900 hp e tensões de 440 a 4.160 v;
- Dispositivos de amostragem do carvão por sistema de amostradores e gaveta móvel acionada através de pinhão e cremalheira, controlados por acionamento elétrico automatizado.
- Silo de carregamento de vagões constituído de edifício em estrutura metálica com 05 (cinco) pavimentos, transportadores de correia, alimentadores de bandeja e 02 (duas) moegas.
- Estrutura e fundações dos transportadores bem como respectivas casas de transferência, coifas de descarga, raspadores, limpadores e outros componentes constituintes dos transportadores.
- (02) moegas móveis para $20m^3$ situadas nos transportadores TC45 e TC47.
- 02 (dois) transportadores móveis com capacidade de 500 (quinhentas) t/h.
- Subestação principal de energia elétrica, tipo convencional, alimentada pela LIGHT em 138 kv, potência instalada de 15/20 mva, composta ainda de pátio de manobras e casa de comando.
- Subestações distribuidoras (03), alimentadas em 13,8 kv, potência instalada 10 mva, composta de sala de controle local, sala de cubículos e transformadores.
- Subestações unitárias (03), localizadas ao norte do pátio de estocagem, ao sul do pátio de estocagem e sobre o pier de acostagem, alimentadas em 4.160 v, potência instalada de 500 kva, respectivamente.
- Redes aéreas de alimentação da SD3 e Centro de Manutenção em 13.800v.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20.081-000

Tel: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- Iluminação interna compreendendo os sistemas de iluminação das instalações e edifícios do ponto, subestações, casas de transferência dos transportadores, silo de carregamento de vagões e prédios administrativos. Iluminação de áreas externas compreendendo o sistema viário com 320 pontos de iluminação vapor sódio 400w e nível de iluminamento 18 lux.
Pier e ponte de acesso com 61 pontos de iluminação 20 lux nas pontes e 30 lux no pier.
Pátio de estocagem de carvão com 128 pontos de iluminação divididos em 08 postes de iluminação com 50m de altura, compostos por projetores 2 x 400 w e nível de iluminamento de 20 lux.
 - Sistema de tomadas de força composta por 16 transformadores 30 kva - 4,16/0,38kv dispostos ao longo dos transportadores.
 - Centro de operações localizado em torre de concreto armado com 20m de altura, vinculada a 03 salas de controle remoto através de sistema de teletransmissão de dados e lógica.
 - Sistema de controle de correias composto de chaves de emergência, desalinhamento, controlador de rotações, freios, sondas, sirenes, chaves de roldana, cabos telefônicos, painéis de controle e painéis de lógica eletromecânica instalados nas subestações.
- c) A Contratada deverá adotar as instruções de trabalho constantes do plano básico de manutenção do Porto de Sepetiba.
- d) A Contratada promoverá ajustes no plano básico de manutenção do Porto de Sepetiba, em comum acordo com a Fiscalização, sempre que necessário.
- e) A Contratada atualizará os desenhos técnicos relativos aos equipamentos mantidos, fazendo constar toda e qualquer modificação encontrada ou que vier a ser executada.
- f) A Contratada emitirá relatórios periódicos de serviços executados, apontando as pendências e providências tomadas, mantendo-os arquivados após o visto da Fiscalização.
- g) A Contratada deverá emitir relatórios periódicos com dados de aferição/calibração de instrumentos e equipamentos de medida ou deslocamento empregados nas tarefas de rotina.

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20.081-000
Tel: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- h) A Contratada executará serviços de termovisão, análise cromatográfica de óleo isolante e análise de óleo lubrificante, conforme Ordens de Serviço formuladas pela Fiscalização.
- i) A Contratada deverá estabelecer critério para a aceitação de materiais e peças sobressalentes, a ser submetido a aprovação da Fiscalização.
- j) A Contratada deverá promover programa de treinamento de pessoal, com vistas ao aprimoramento técnico e adequação à normas de qualidade.
- l) A Contratada administrará as oficinas mecânicas e elétricas existentes, executando pequenos reparos, conforme Ordens de Serviço formuladas pela Fiscalização.
- m) Todos os serviços deverão estar relacionados com Ordens de Serviço, numeradas consecutivamente, e segundo a categoria (Preventiva, Corretiva ou Apoio), devendo ser arquivadas junto à Contratada após o visto da Fiscalização.

São obrigações da CDRJ:

- a) A CDRJ fornecerá, para o desenvolvimento dos serviços, sem ônus para a Contratada, a energia elétrica, comunicação telefônica, água, instalações de escritório e equipamentos para movimentação vertical de cargas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente Fiscalização, para realizar a Fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.



CLÁUSULA NONA - MULTAS

Será aplicada multa sobre a parcela da medição correspondente aos itens da Planilha Resumo (ANEXO VI) do Edital a menos de seu item 6 (PROVISÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL), caso a Contratada não consiga atingir o índice geral de Disponibilidade dos Equipamentos, maior que 95% (noventa e cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O índice de Disponibilidade dos Equipamentos será calculado segundo a seguinte relação:

$$D (\%) = 1 - \frac{TF}{T0} \times 100$$

Onde:

D = Disponibilidade dos Equipamentos;

TF = Tempo de Falha - soma dos intervalos em que a operação dos equipamentos é interrompida para correção dos problemas técnicos;

T0 = Tempo de operação - soma dos intervalos de tempo de operação efetiva dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão considerados para o cálculo do índice de Disponibilidade os seguintes equipamentos: os 04 (quatro) Descarregadores, os 02 (dois) Empilhadores, os 02 (dois) Recuperadores e o Silo de Carregamento de Vagões.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os equipamentos relacionados acima fiquem paralisados em decorrência de falhas em outras unidades do sistema (subestações ou transportadores, entre outras), o tempo apurado será considerado como Tempo de Falha, enquanto perdurar a ocorrência.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acra, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20.081-000

Tel: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO QUARTO - As multas serão determinadas de acordo com as seguintes faixas:

Índice de Disponibilidade Mensal	Multa
de 94,9% a 90,0%	1,0%
de 89,9% a 85,0%	1,5%
de 84,9% a 80,0%	2,0%
de 79,9% a 75,0%	2,5%
abaixo de 74,9%	5,0%

PARÁGRAFO QUINTO - A CDRJ poderá rescindir o Contrato, caso o índice geral de Disponibilidade dos Equipamentos se situe abaixo de 74,9% (setenta e quatro vírgula nove por cento) por 02 (dois) meses consecutivos.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada ficará ainda sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços.

- a) A multa será aplicada pela Fiscalização e deverá ser recolhida à Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.
- b) A Contratada poderá, no prazo máximo de 03 (três) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor de Operações da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

A Contratada, deverá em prazo inferior a 10 (dez) dias, efetuar a caução da garantia do Contrato no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado total do mesmo, na tesouraria da CDRJ, ou em qualquer outra modalidade prevista na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) Os serviços a serem realizados serão de exclusiva responsabilidade técnica da Contratada, obrigando-se a obedecer as especificações aprovadas, respondendo por quaisquer ônus e imperícias;
- b) A Contratada assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo, perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além de se responsabilizar pelas perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos e que venham a ser imputados a CDRJ por terceiros;
- c) A Contratada, assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;
- d) A Contratada, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;
- e) Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.



- f) A CDRJ, por necessidade de serviço ou adequação orçamentária e a seu exclusivo critério, poderá aumentar ou reduzir à Equipe Básica do Contrato, desde que obedecido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, sendo que a Contratada terá 30 (trinta) dias para cumprir o estabelecido por correspondência ou telex.
- g) A CDRJ se reserva no direito de fiscalizar o pagamento dos salários pagos pela Contratada ao pessoal relacionado no Anexo I, através do exame das carteiras de trabalho dos mesmos, sempre que o Diretor de Operações assim julgar necessário, para verificação do cumprimento das Leis Salariais e Acordos coletivos.
- h) A Contratação de empregados para a execução dos serviços do presente Termo, por parte da Contratada, deverá ser precedida de avaliação técnica a critério da Fiscalização.
- i) A CDRJ, com vistas ao bom andamento dos serviços, poderá autorizar a aquisição de materiais e peças de reposição, dentro da relação discriminada no Anexo IV, do Edital através do Contrato a ser firmado, de acordo com as seguintes condições, obedecidas as disposições legais vigentes na época.
- I - Caracterizada a necessidade de determinada aquisição, por força de solicitação da Fiscalização, a Contratada deverá apresentar cotação com no mínimo 03 (três) propostas de fornecimento, onde constem expressamente as especificações dos materiais a serem fornecidos, o prazo de validade da proposta e as condições de pagamento. De posse desses dados será tomada a decisão pela Fiscalização, uma vez caracterizado que os preços ofertados, para pagamento à vista, estão dentro dos valores praticados no mercado.
- II - O total acumulado das referidas aquisições ficará limitado ao teto de 20% (vinte por cento) do valor total da despesa prevista com mão-de-obra, incluindo salários, encargos e previsão de extraordinário e adicional noturno.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20.081-000

Tel: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- III - Imediatamente após a autorização da compra pela Fiscalização, a Contratada deverá proceder à aquisição do material, agrupando essas aquisições em medições específicas quinzenais, para reembolso pela CDRJ no prazo limite de 10 (dez) dias, da apresentação da medição. O não pagamento pela CDRJ no prazo estabelecido implicará em correção com base na variação do IPC-R PRO-RATA dia, até a data de pagamento.
- IV - A atualização financeira proposta no item III terá sua vigência suspensa pelo prazo de 12 (doze) meses, que poderá ser reduzida pelo Poder Executivo.
- V - Os casos excepcionais de aquisição de material de grande valor poderão ter tratamento diferenciado do previsto nos itens anteriores, mediante procedimento específico expressamente autorizado pelo Diretor de Operações, ouvida a Fiscalização.
- VI - A título de taxa da Administração, a CDRJ admitirá a aplicação de um percentual de 12% (doze por cento) sobre os valores a serem reembolsados correspondentes às aquisições de que trata este item, incluindo nesta taxa todos os impostos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada, qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se referem o Contrato foram transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20.081-000

Tel: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- c) se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério da CDRJ;
- d) se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- e) se a Contratada tiver sua falência decretada, ou a instauração de insolvência civil;
- f) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Nos casos omissos, serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando, este Contrato, vinculado ao Edital de Concorrência 011/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia ou oposição de qualquer outro.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20.081-000
Tel: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

237

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03 (três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 1994

AUGUSTO DE REZENDE MENEZES

Diretor-Presidente

CPF 011.123.767-04

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

RENATO RIBEIRO ABREU

Presidente

CPF 181.839.567-34

MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A

Testemunhas:

1)

2)

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção

Em, 17 / 08 / 94, Pág. 15719

/jssd.